

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A FACULDADE TREVISAN LTDA E A TREVISAN CONSULTORIA GESTÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei 9.295/1946, alterado pela Lei 12.249/2010, com endereço na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRCRJ**, neste ato representado por sua Presidente, **VITÓRIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, Contadora, titular da carteira de identidade nº RJ-035935/O, expedida pelo CRCRJ, inscrita no CPF sob o nº 330.039.047-87, e de outro, a **FACULDADE TREVISAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tiradentes, 998, 7º andar, Luz, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.195.861/0001-60, com filial na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.195.861/0002-41 e a **TREVISAN CONSULTORIA GESTÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Padre Guedes, 695, Centro, Ribeirão Bonito, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.499.018/0001-46, doravante denominadas, em conjunto, **FACULDADE**, ambas representadas por seu administrador, **FERNANDO AUGUSTO TREVISAN**, brasileiro, viúvo, administrador, titular da Carteira de Identidade nº 28571415-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 292.331.408-57, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, através do Processo nº 2008/000251, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CRCRJ** e a **FACULDADE** resolvem alterar a cláusula segunda do Convênio Educacional firmado em 29/11/2013, em virtude do aumento do percentual de desconto para os cursos de Graduação, Pós-graduação, MBA e Educação Executiva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS

2.1. Os benefícios a serem concedidos pela **FACULDADE** consistirão em descontos sobre o valor integral das mensalidades na semestralidade, excluindo a matrícula, dos cursos ministrados pela própria **FACULDADE**, conforme descrito abaixo:

- a) **30% (trinta por cento)** de desconto nos cursos de graduação;
- b) **20% (vinte por cento)** de desconto nos cursos de **PÓS-GRADUAÇÃO, MBA e EDUCAÇÃO EXECUTIVA** (seminários, palestras, cursos intensivos, workshops, cursos de férias) de até 120 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria ora aditado, desde que não conflitantes com as previstas no presente instrumento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Termo, assinam o mesmo em 3 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VITORIA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE

FACULDADE TREVISAN LTDA
TREVISAN CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
FERNANDO AUGUSTO TREVISAN
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1.

2.

2